PETIÇÃO Nº 1 653/XII 2ª

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R à DAC
P/a 1ª comissão
11.03.22

João Miguel Fernandes Rebelo

Exmo Sr Presidente da Republica
Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica
Exmo Sr Primeiro Ministro
Exmo Sr Lideres Parlamentares

Petição nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição e ao abrigo da lei n.º43/90, aos Exmo Sr Presidente da Republica , Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica, Exmo Sr Primeiro Ministro e Exmos Srs Lideres Parlamentares.

Venho por este meio solicitar a vossas excelência que obriguem a Ordem dos Advogados a alterarem os seus estatutos no que se refere ao direito de Liberdade de expressão, de informar e de ser informado dos membros da Ordem.

A Ordem dos Advogados tem vindo várias vezes aos orgãos de comunicação social informar que os advogados não se podem pronunciar sobre casos em tribunal, mesmo quando não envolvidos no processo, ora esta posição da ordem conflito-a com o nº 1 e nº2 do Artigo 37º da Constituição da Republica.

A mim cidadão preocupa-me que alguém possa impedir outro, só por ser Advogado de ajudar um orgão de comunicação social a noticiar melhor uma noticia, ou a elucidar o povo. Em todo os tipos de notícias é pratica corrente haver opinião de especialistas sobre a matéria, por exemplo quando são noticias de guerra os orgão de comunicação social pedem opinião a militares e políticos, quando são noticias de tecnologia pedem opinião a engenheiros, quando é do cosmos pedem a opinião para melhor elucidar a população a astrónomos ou a físicos, não entendo porque razão a ordem quer impor a lei da "rolha" aos advogados, porque razão um orgão de comunicação social quando tem uma noticia sobre um assunto em tribunal não pode pedir a opinião a um advogado que não esteja ligado com o caso?

Neste sentido peticiono a vossas excelência que proibiam a Ordem dos Advogados de impor a lei da "rolha" seja a que advogado for, vou mais longe qualquer elemento da Ordem dos Advogados que imponha a lei da "rolha" a um advogado deve ser proibido de exercer a profissão de advogado por nem se quer saber a Constituição da Republica, não tendo por isso competência para exercer tal profissão.

Quando a Ordem dos Advogados proíbe um advogado de emitir a opinião sobre um caso em tribunal, quando esse advogado não está envolvido no caso tanto o advogado em causa está a ser limitado no seu direito de liberdade de expressão e de informar, como está a limitar o direito da população ser melhor informada que o que seria se a opinião dos advogados não fosse dada nos orgão de comunicação social.

Relembro aqui o Art 37º da Constituição da Republica Portuguesa:

Artigo 37.º
Liberdade de expressão e informação

1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

, 3 de Fevereiro de 2011

O peticionário

João Rebelo

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 386917
Classificação
25/02/1/1/1
Data
11/02/07

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Nº Único 386917
Entrada/Saída nº 288 Data: 23/3/2011